



TERMO DE CONTRATO: Nº 21/2010
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: BELENUS ASSESSORIA, TREINAMENTO E
CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados implantação de
catálogo de serviços baseado em ITIL v.3
VALOR: R\$ 77.990,00
DOTAÇÕES: 10.10.01.126.2620.2170.3390.3900
PROCESSO TC: Nº 72.001.575.10-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e BELENUS ASSESSORIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 10.553.406/0001-55, com endereço na Rua Lua Crescente, 50, Santana de Parnaíba/SP, representada por seu Sócio, EDSON DELAIDE, RG XX.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo TC 72.001.575.10-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Convite 11/2010, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Prestação de serviços especializados implantação de catálogo de serviços baseado em ITIL v.3.

Os serviços serão divididos em Fases conforme descrito abaixo:

Fase I. Iniciação da prestação de serviço e nivelamento de conhecimento

- I.1. Reunião para alinhamento de entendimentos e expectativas com gestor do NTI;
- I.2. Apresentação e aprovação das credenciais da equipe técnica da CONTRATADA;
- I.3. Entrega e aceitação do planejamento de prestação do serviço;
- I.4. Exposição do método usado para prestação do serviço com entrega de material, em meio digital, contendo embasamento do método a ser usado pela CONTRATADA no serviço;
- I.5. Reunião acerca dos objetivos a serem atingidos e do conteúdo das apresentações com a participação da equipe da CONTRATADA e da equipe técnica do NTI;
- I.6. Entrega de documentos a serem usados nas apresentações para aprovação por parte da equipe de técnica NTI.
- I.7. Apresentação para conscientização com orientação gerencial e de negócio para gestores do TCM;
- I.8. Relatório das percepções da apresentação para conscientização, defeitos e sugestões apontados.

Fase II. Definição do catálogo de serviços

- I.9. Entrevista com gestores para determinar recursos, aplicações e serviços existentes;



- I.10. Relatório das entrevistas realizadas;
- I.11. Relatório com identificação do inventário de TI;
- I.12. Relatório com identificação das competências humanas de TI;
- I.13. Relatório de análise do hiato entre a operação atual e a operação com o catálogo de serviços;
- I.14. Relatório com a identificação da estrutura e operação do banco de dados de gerenciamento de configuração (CMDB);
- I.15. Manual de gerenciamento do catálogo de serviços.
- I.16. Relatório de recomendações de ações a seguir para alcançar a maturidade desejada e do grau de criticidade de cada processo de gestão de serviços de TI analisado para o TCM.

Fase III. Apresentação de resultados e finalização de nivelamento de conhecimento

- I.17. Todos os relatórios da Fase II revisados a partir das informações obtidas ao longo do serviço;
- I.18. Reunião dos objetivos a serem atingidos e do conteúdo das apresentações com a participação da equipe da CONTRATADA e da equipe técnica do NTI;
- I.19. Entrega de documentos a serem usados nas apresentações para aprovação por parte da equipe técnica do NTI;
- I.20. Apresentação sobre os resultados do serviço para gestores TCM;
- I.21. Apresentação sobre os resultados do serviço para servidores do NTI;
- I.22. Relatório das percepções das apresentações sobre os resultados do serviço, dos defeitos e sugestões apontados, e dos ajustes determinados pela equipe do NTI referentes aos produtos entregues na Fase III.

Fase IV. Consolidação e publicação dos resultados entregues

- I.23. Todos os produtos revisados, incluindo os ajustes determinados pela equipe do NTI, publicados na Intranet do TCM;
- I.24. Relatório de acompanhamento e suporte aos usuários durante o início da operação com o catálogo de serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- II.1 - O valor contratual é de R\$ 77.990,00 (setenta e sete mil novecentos e noventa reais);
- II.2 - Os pagamentos serão efetuados ao final de cada fase, em até 10 (dez) dias, conforme peso financeiro referente a cada fase indicada na tabela abaixo, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



FASE / PRODUTO	ENTREGAS	PESO FINANCEIRO
Fase I	Iniciação da prestação de serviços e nivelamento de conhecimento	
Entrega 1	I.1, I.2, I.3, I.4, I.5, I.6, I.7, e I.8;	10%
Fase II	Definição do Catálogo de Serviços	
Entrega 2	I.9, I.10, I.11, I.12, I.13, I.14, I.15 e I.16;	40%
Fase III	Apresentação de resultados e finalização de nivelamento de conhecimento	
Entrega 3	I.17;	5%
Entrega 4	I.18, I.19, I.20, I.21 e I.22;	10%
Fase IV	Consolidação e publicação dos resultados entregues	
Entrega 5	I.23;	5%
Entrega 6	I.24.	30%

II.3 - Não haverá reajuste de preço, nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971 de 27.11.2007.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL:

III.1 - O prazo para o início dos trabalhos, ou seja, apresentação do planejamento da prestação de serviço, incluindo cronograma detalhado das atividades para aprovação do TCM, é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste termo.

III.1.1 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, aprovar ou solicitar alterações no planejamento da prestação de serviço. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, enviar a versão final com as alterações solicitadas no planejamento da prestação de serviço.

III.1.1 - O prazo para conclusão dos serviços especializados de definição e implantação do catálogo de serviços baseado em ITIL v.3, colocando-o em plenas condições de funcionamento é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do presente instrumento. O prazo mencionado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil pela CONTRATADA.



CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/ 2010	Valor p/2011	Total (R\$)
10.10.01.126.2620.2170.3390.3900 Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica	R\$ 50.693,50	R\$ 27.296,50	77.990,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato.

V.2 - Fornecer a documentação técnica dos serviços realizados, bem como relatório das atividades desenvolvidas e a quantidade de horas despendidas em cada uma delas.

V.3 - Permitir que funcionários designados pelo CONTRATANTE ou pessoas por ele credenciadas realizem acompanhamentos e verificações periódicas dos serviços prestados.

V.4 - Observar e cumprir as normas da Instrução 1/2007 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no DOC de 7/12/2007, cuja cópia será fornecida por ocasião da celebração do Contrato.

V.5 - Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Propiciar, sempre que possível, todos os meios necessários e adequados à Contratada para a execução dos serviços.

VI.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

VI.1.3 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.



VI.1.4 - Atender às solicitações da CONTRATADA relativamente aos serviços em execução ou a executar, na forma estabelecida nas Fases 1 a 4, do Anexo I do Edital.

VI.1.5 - Providenciar com antecedência as autorizações para que a CONTRATADA tenha livre acesso às dependências que serão objeto da prestação dos serviços, contribuindo para melhor tempo inicial de atendimento.

VI.1.6 - Exigir, em caso de não aceitação, pelo CONTRATANTE, dos serviços executados, bem como da respectiva documentação, em razão de se acharem incompletos ou insatisfatórios, ações por parte da CONTRATADA, às suas expensas, para corrigir, refazer, melhorar ou completar os serviços, dentro do prazo que, na ocasião, for estabelecido pelas partes.

VI.1.7 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, verificando se atendem completamente todos os quesitos e condições do Edital atestando a conformidade de cada um das fases executadas, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.2 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.3 - A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão de cada fase em relação ao cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, limitada a 10 (dez) dias úteis, após o que o serviço será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do serviço não executado;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula I, nas subcláusulas



V.1 a V.4 da Cláusula V, e nas subcláusulas VI.1.6 e VI.1.7 da Cláusula VI, calculada sobre o valor total do contrato;

VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 -As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Comprova-se o recolhimento do preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 15 de outubro de 2010

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

EDSON DELAIDE

Sócio

**BELENUS ASSESSORIA,
TREINAMENTO E CONSULTORIA
EM INFORMÁTICA LTDA.**